



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 171/2026

Edital nº 020/2026 – Chamamento Público

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, nº 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito **AMARILDO LUCATELLI**, doravante denominado **CREDENCIANTE** e, de outro lado, **CPM LABORATÓRIO PATOCITO CAXIAS LTDA**, estabelecido na Rua Pinheiro Machado, nº 1466, Centro, na cidade de Caxias do Sul / RS, CEP 95.020-170, inscrito no CNPJ sob o nº 90.481.078/0001-68, representado por **MARCIA CALDART TREGNAGO**, doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de exames de diversas especialidades, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população do Município de Bento Gonçalves, de acordo com a Tabela SUS (SIGTAP) e de acordo com as descrições e valores constantes no Edital nº 020/2026 - Chamamento Público e nos documentos anexos ao Processo Administrativo nº 387/2026, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição e anexação.

LOTE 2 – ANATOMOPATOLOGIA E CITOLOGIA			
VALOR MENSAL ESTIMADO			R\$ 200.000,00
VALOR ANUAL ESTIMADO			R\$ 2.400.000,00
ITEM	CÓDIGO	EXAME	VALOR UNITÁRIO
1	02.03.02.001-4	DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES HORMONAIS	R\$ 93,70
2	02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRÚRGICA	R\$ 61,77
3	02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO – BIÓPSIA	R\$ 40,78
4	02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA – BIÓPSIA	R\$ 45,83
5	02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA – PEÇA CIRÚRGICA	R\$ 61,77
6	02.03.02.003-0	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	R\$ 40,78
7	02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	R\$ 13,72
8	02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	R\$ 35,34
9	02.03.01.002-7	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MÍNIMO 3 COLETAS)	R\$ 20,96
10	02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	R\$ 20,96
11	02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 131,52
QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA			Até 1.770 exames
QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA			Até 21.240 exames

Parágrafo Único - O **CREDENCIANTE** não dá garantia de execução individual mínima para os serviços credenciados, sendo que a quantidade de consultas será solicitada conforme a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente credenciamento será pelo período de **01 (um) ano**, a contar do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado na forma prevista no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, se houver interesse do **CREDENCIANTE**.

Parágrafo Primeiro – O **CREDENCIADO** deverá ter disponibilidade operacional para o início da prestação dos serviços credenciados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da autorização de início dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da **CREDENCIANTE** poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro - O **CREDENCIADO** poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores dos procedimentos a serem pagos pelo **CREDENCIANTE** ao **CREDENCIADO** são os constantes nas tabelas anexas ao Edital do Chamamento Público nº 020/2026.

Parágrafo Primeiro - Para que o pagamento seja efetuado o **CREDENCIADO** deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as faturas/Notas Fiscais dos serviços realizados no mês anterior ao setor de Controle Interno / Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde. O **CREDENCIANTE** efetuará o pagamento até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante análise prévia e aprovação das faturas/notas fiscais pela fiscalização, pelo Controle Interno / Auditoria e pelo Secretário Municipal de Saúde e/ou seu Adjunto.

Parágrafo Segundo - A inadimplência do **CREDENCIADO** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao **CREDENCIANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, em consonância com o artigo 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - As notas fiscais emitidas pelo **CREDENCIADO** deverão estar de acordo com os valores unitários e totais, conforme o edital de Chamamento Público, que integra o presente Termo de Credenciamento, independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Quarto - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no momento do credenciamento, a qual deverá ser em nome do **CREDENCIADO**.

Parágrafo Quinto - O **CREDENCIADO** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidas pelo INSS, ISS e IR, quando for o caso.

Parágrafo Sexto - Os valores dos procedimentos serão aqueles definidos na **Tabela SUS vigente**, sendo que eventuais reajustes ou alterações dependem exclusivamente de atualização promovida pelo Ministério da Saúde. A atualização dos procedimentos e valores decorrente de alteração da Tabela SUS não caracterizará alteração do objeto contratual, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas neste instrumento. As atualizações da Tabela SUS não implicarão aumento automático do teto financeiro contratual, permanecendo condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do **CREDENCIANTE**.

Parágrafo Sétimo - Caberá exclusivamente ao **CREDENCIADO** o pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, dentre outras despesas.

Parágrafo Oitavo - Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando o **CREDENCIADO** sujeito a responsabilização por qualquer cobrança indevida feita a usuário.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O **CREDENCIADO**, durante a prestação dos serviços, deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar os serviços exclusivamente em local próprio da Sede e/ou Filial da Pessoa Jurídica, devendo o CNPJ da empresa corresponder com o local onde presta o serviço e em caso de qualquer alteração de endereço, comunicar imediatamente ao **CREDENCIANTE**.
- Utilizar recursos humanos e materiais sob sua exclusiva e integral responsabilidade para a execução dos serviços, incluindo as despesas, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CREDENCIANTE**, assim como, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais decorrentes do credenciamento;
- Inserir no prontuário eletrônico do paciente, o resultado do exame realizado;
- Solicitar capacitação sobre o sistema informatizado sempre que necessário e atender aos demais recursos que forem implementados pelo **CREDENCIANTE**;
- Responsabilizar-se por avisar os pacientes sobre a data e horário do agendamento do exame conforme acordo prévio com a Central de Regulação;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso ao seu relatório de atendimento e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário execução dos serviços previstos neste credenciamento;
- Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- Aplicar os recursos recebidos para o fim específico, conforme o objeto deste credenciamento;
- Responder às diligências, quando ocorrer, da Secretaria Municipal de Saúde;
- Justificar à Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Setor de controle interno/Auditoria, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos serviços previstos neste credenciamento;
- Utilizar somente mão de obra especializada, cadastrada e habilitada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade desta, inclusive em caso de verificado erro de tratamento;
- Manter-se, durante toda a execução deste Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação, qualificação e garantias exigidas no credenciamento;
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.
- Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste termo;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros;
- Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações contratante;
- Fornecer sempre que solicitados, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição do **CREDENCIANTE**;
- Não permitir a utilização do trabalho de menor;
- O **CREDENCIADO** não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem aviso prévio e formal à Secretaria Municipal de Saúde de Bento Gonçalves;
- Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, anexando-os ao link constante no edital;
- Executar os serviços conforme proposto pelo **CREDENCIANTE** durante o prazo vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja esfera administrativa, civil ou penal;
- É vedado ao **CREDENCIADO** agendar exames para os pacientes em competência distinta da autorização;
- O **CREDENCIADO** deverá repetir o exame em caso de resultado inconclusivo, sem ônus para o **CREDENCIANTE**;
- Toda solicitação de exames ou encaminhamento deve possuir em seu corpo justificativa para autorização e posterior execução, descrevendo informações mínimas necessárias, determinadas pela regulação ambulatorial, visando a compreensão do quadro clínico e da necessidade;
- O transporte do usuário será de responsabilidade do paciente;
- O **CREDENCIADO** executará os procedimentos objeto do presente termo conforme os códigos, nomenclaturas, descritivos e valores previstos na Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, vigente à época da prestação dos serviços;
- Eventuais alterações promovidas pelo Ministério da Saúde na Tabela SUS durante a vigência contratual, compreendendo alterações de códigos, nomenclaturas, descritivos, valores, inclusão ou exclusão de procedimentos já contemplados no objeto deste credenciamento, serão automaticamente incorporadas ao presente, independentemente da celebração de termo aditivo;
- Sempre que ocorrer atualização da Tabela SUS com inclusão de novos procedimentos passíveis de credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde notificará os prestadores já credenciados acerca da inclusão de novos procedimentos ou serviços decorrentes da atualização da Tabela SUS;
- Caso o **CREDENCIADO** tenha interesse na execução dos novos procedimentos deverá manifestar-se formalmente por meio de Declaração de Interesse, no prazo e na forma definidos pela Administração. A inclusão de novos procedimentos decorrentes de atualização da Tabela SUS, dependerá da manifestação expressa de interesse do **CREDENCIADO**.

CLÁUSULA QUINTA - Não é garantido ao **CREDENCIADO** que o exame autogerado será executado em seu estabelecimento.

CLÁUSULA SEXTA - É vedado ao **CREDENCIADO**:

- a) o trabalho nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do **CREDENCIANTE**, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **CREDENCIANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- d) Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração;
- e) É vedado ao credenciado agendar exames para os pacientes em competência distinta da autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações do CREDENCIANTE:

- Disponibilizar acesso ao sistema eletrônico utilizado pela Secretária de Saúde;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis na forma da Lei 14.133/2021;
- Notificar o **CREDENCIADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- Pagar ao **CREDENCIADO** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo **CREDENCIADO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- Receber, conferir e atestar as notas fiscais emitidas pelo **CREDENCIADO**;
- Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS;
- Solicitar às empresas, nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste Termo de Referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo **CREDENCIADO**, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
- Avaliar e regular os exames autogerados pelo **CREDENCIADO**, priorizando a realização por credenciados com menor tempo de espera;
- Pacientes que tenham faltado, ao exame sem justificativa, após o mês da competência da autorização, reiniciam o fluxo via atendimento de atenção básica, seguindo critério de fila de espera;
- Não é autorizado realizar exames fora da competência da autorização;
- Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- O **CREDENCIANTE** deverá capacitar o credenciado quanto ao sistema de informação vigente na Secretaria Municipal de Saúde e sempre que houver alguma alteração.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CREDENCIANTE** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio dos fiscais **FABIANA HENDGES E/OU VITOR HUGO TOFFOLI**, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

Parágrafo Primeiro - O **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação, verificadas em processo administrativo específico e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - O **CREDENCIADO** fica obrigado a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção.

Parágrafo Terceiro – É de exclusiva responsabilidade do **CREDENCIADO** o ressarcimento por danos causados ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelos servidores designados pelo **CREDENCIANTE**.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Quarto - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CREDENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do **CREDENCIADO** com antecedência de 30 (trinta) dias, sob pena de não o fazendo neste prazo, seja aplicada multa conforme previsto neste Termo de Credenciamento;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateralmente, por ato formal e unilateral do **CREDENCIANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CREDENCIADO**;
- e) reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e neste Termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O **CREDENCIADO** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com base no procedimento previsto no Decreto Municipal nº 11.896/2023:

- a) dar causa à inexecução parcial do credenciamento;
- b) dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do credenciamento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução;
- i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução deste;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Cláusula Sétima as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do credenciamento;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Terceiro - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **CRENCIANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Primeiro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Sexto - Na aplicação da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, alínea “b”, do presente Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sétimo - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do Parágrafo Primeiro, o **CRENCIADO** será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Nono - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo Primeiro - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Segundo - A sanção pela infração prevista na alínea “h” da Cláusula Sétima exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Órgão 11 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade - 03 Atenção de Média/Alta Complexidade
Ação: 2234 - Compra de Serviços de Saúde
Referência de dotação reduzida - 1269 - Fonte 15001002 - 33903900000000
Referência de dotação reduzida - 1269 - Fonte 16000000 - 33903900000000

Órgão 11 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade - 02 Atenção Básica à Saúde
Ação: 2234 - Compra de Serviços de Saúde
Referência de dotação reduzida - 1206 - Fonte 15001002 - 33903900000000
Referência de dotação reduzida - 1206 - Fonte 16000000 - 33903900000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços, as obrigações e os requisitos para execução dos serviços objeto do presente contrato, deverão seguir rigorosamente as previsões constantes no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Processo 387/2026.

Parágrafo Segundo - Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Bento Gonçalves para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, 26 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Amarildo Lucatelli

DAIANE
PIUCO:012
26542000

Assinado de forma
digital por DAIANE
PIUCO:01226542000
Dados: 2026.08.27
07:52:45 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Daiane Piuco

Assinado eletronicamente por:
MÁRCIA CALDART TREGNAGO
CPF: ***.329.270-**
Data: 27/08/2026 10:31:45 -03:00



CPM LABORATÓRIO PATOCITO CAXIAS LTDA
Marcia Caldart Tregnago

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Processo Digital nº 15.387/2026



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8DS2R-CVZNB-QJVBW-J33CG

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ DAIANE PIUCO (CPF ***.265.420-**) em 27/08/2026 07:52 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ MÁRCIA CALDART TREGNAGO (CPF ***.329.270-**) em 27/08/2026 10:31 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.19.172.155	Não disponível
Autenticação	ger*****@labcpm.com
Email verificado	
bxFLvqjlwLsovhckn9AhcpDgHBS6ZIW/2Rs9cCsWD1k=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/8DS2R-CVZNB-QJVBW-J33CG>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>